



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO Nº 065/2025

São Domingos/GO, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILVANIR CARDOSO
DOS
REIS:01543051111

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2025.02.27 14:06:11 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
27/ Fevereiro / 2025
[Assinatura]

Projeto de Lei 002/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), com o objetivo de promover a gestão eficiente e participativa das políticas de saneamento básico no Município de São Domingos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais n. 11.445/2007, 12.305/2010 e 14.026/2020.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) terão suas ações voltadas à melhoria das condições sanitárias e ambientais do município, abrangendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a gestão de resíduos sólidos e a drenagem urbana.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º O FMSB tem por finalidade assegurar a gestão eficiente e sustentável dos serviços de saneamento básico, garantindo o financiamento de projetos e a execução de políticas públicas voltadas para a universalização do acesso ao saneamento no Município de São Domingos, constituindo sua finalidade específica:

I - captar e gerir recursos financeiros destinados à implementação de ações de saneamento básico;

II - fomentar programas e projetos que visem à expansão e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - apoiar iniciativas de coleta, tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos;

IV - financiar ações de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas para mitigar alagamentos e enchentes;

V - promover a educação ambiental e campanhas de conscientização sobre o uso racional da água e a destinação correta de resíduos;

VI - possibilitar a capacitação técnica de profissionais e trabalhadores do setor de saneamento;

VII - apoiar estudos e pesquisas voltados para soluções inovadoras e sustentáveis no setor de saneamento básico.

Art. 4º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento ou órgão equivalente, com supervisão do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º Constituirão receitas do FMSB:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências estaduais e federais destinadas ao saneamento básico;
- III - multas aplicadas por infrações ambientais e sanitárias;
- IV - recursos oriundos de convênios, acordos e parcerias;
- V - doações de entidades públicas ou privadas;
- VI - outras receitas previstas em legislação específica.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverão ser obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, garantindo maior controle e transparência na gestão dos recursos.

§2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do Município de São Domingos, a quem competirá a gestão financeira e a responsabilidade pela execução e aplicação dos recursos, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em:

- I - projetos e programas voltados à ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico;
- II - educação ambiental e conscientização pública sobre saneamento;
- III - capacitação técnica de profissionais do setor;
- IV - execução de obras e manutenção da infraestrutura de saneamento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 7º O CMSB é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais de saneamento básico, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 8º O CMSB terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IV - dois representantes de entidades da sociedade civil ligadas ao meio ambiente e saneamento;

V - dois representantes dos usuários dos serviços de saneamento;

VI - um representante do setor empresarial.

Art. 9º Compete ao CMSB:

I - acompanhar a execução dos projetos financiados pelo FMSB;

II - avaliar e propor diretrizes para a melhoria dos serviços de saneamento;

III - promover audiências públicas e consultas populares sobre saneamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de convênios de cooperação, com vistas à elaboração de uma gestão associada com o Estado de Goiás, com as Agências Reguladoras e Consórcios públicos municipais e estadual.

Art. 11 O Município garantirá a transparência na gestão do FMSB e do CMSB, por meio da publicação periódica de relatórios financeiros e operacionais.

Art. 12 As reuniões do CMSB serão abertas ao público, com divulgação prévia de pautas e registro das deliberações.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2025.02.27 14:07:32 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei **que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) no Município de São Domingos, Goiás**, para apreciação e votação por vossas excelências.

A universalização do saneamento básico constitui um direito fundamental da população e um compromisso essencial para a melhoria da qualidade de vida, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007, e o Novo Marco do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, impõe aos municípios o dever de adotar mecanismos de planejamento, financiamento e gestão dos serviços de saneamento básico, garantindo sua sustentabilidade técnica e financeira.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) tem por objetivo garantir fontes permanentes de financiamento para ações voltadas à ampliação e melhoria dos serviços de saneamento, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, permitindo ao Município planejar e executar projetos estruturantes, em conformidade com os padrões legais e ambientais vigentes.

Por sua vez, a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) busca garantir a transparência, a participação social e o controle democrático sobre as políticas de saneamento, possibilitando que representantes do poder público, da sociedade civil e do setor produtivo atuem na fiscalização e no aprimoramento das diretrizes provinciais.

Cabe destacar que a presente proposição está confirmada às exigências do Ministério Público e dos órgãos de controle ambiental, atendendo às recomendações de estruturação de instrumentos normativos e administrativos eficazes para a prestação adequada dos serviços de saneamento básico no município.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de celebrar convênios de cooperação com o Estado de Goiás, Agências Reguladoras e Consórcios Públicos federais e estaduais, viabilizando parcerias estratégicas para a execução de ações integradas e de maior alcance.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de implementação urgente de medidas para o aprimoramento do saneamento básico no Município de São



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Domingos, submeto este Projeto de Lei em caráter de urgência, para que seja apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Conto com o compromisso e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável do nosso município e a garantia de melhores condições de vida para a nossa população.

Respeitosamente,

GILVANIR CARDOSO
DOS
REIS:01543051111

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2025.02.27 14:06:25 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal